**ANEXO I.7**

**Termos e Condições da Garantia Pública**

**SOLÁRIO CARIOCA**

1. **DIRETRIZES GERAIS**
   1. O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA compreenderá a abertura de conta bancária de movimentação restrita junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, destinada a constituir o devido saldo garantia (doravante CONTA GARANTIA), observadas as diretrizes do presente ANEXO.
   2. A CONTA GARANTIA deverá ser mantida durante toda a vigência do CONTRATO, e somente poderá ser encerrada em caso de celebração de um novo CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA com nova INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
   3. O CONTRATO de CONCESSÃO prevê que o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA, como remuneração pelos seus serviços, será realizado por meio de recursos advindos da dotação orçamentária indicada pelo PODER CONCEDENTE.

# SISTEMA DE GARANTIA – CONTA GARANTIA

* 1. O CONTRATO de CONCESSÃO obriga o PODER CONCEDENTE a instituir, em favor da CONCESSIONÁRIA, sistema de garantia do pagamento da REMUNERAÇÃO.
  2. O sistema de garantia consistirá na criação de CONTA GARANTIA, a ser gerida por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com as funções de: (i) receber recursos orçamentários transferidos pelo Tesouro Municipal a fim de compor o SALDO GARANTIA; e (ii) manter o SALDO GARANTIA para assegurar o adimplemento das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.
     1. Nos termos do item 2.2 acima, o sistema de garantia compreenderá a abertura e manutenção, junto a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, de uma conta bancária de movimentação restrita (CONTA GARANTIA), a ser movimentada exclusivamente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com as funções de receber valores transferidos pelo PODER CONCEDENTE e constituir o SALDO GARANTIA conforme CONTRATO, e repassar os recursos á CONCESSIONÁRIA nos casos de inadimplência previstos contratualmente.
  3. Para a constituição do SALDO GARANTIA, que deverá ocorrer até o final da FASE DE IMPLANTAÇÃO, cujo prazo máximo é o 9º mês após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, o PODER CONCEDENTE transferirá montante equivalente a 3 (três) parcelas mensais da CONTRAPRESTAÇÃO DE REFERÊNCIA para a CONTA GARANTIA.
  4. A origem dos recursos a serem transferidos para a CONTA GARANTIA será a dotação orçamentária indicada pelo PODER CONCEDENTE, aprovada nos termos da legislação orçamentária e financeira pertinente.
  5. Após a transferência dos recursos, todas as movimentações na CONTA GARANTIA serão realizadas exclusivamente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
  6. Os valores transferidos à CONTA GARANTIA estarão vinculados ao CONTRATO de CONCESSÃO e serão utilizados para constituir SALDO GARANTIA, que poderá ser executado pela CONCESSIONÁRIA nas hipóteses de inadimplemento pecuniário do PODER CONCEDENTE a ser caracterizado nos termos do item 3.1 do presente ANEXO.
  7. O SALDO GARANTIA será correspondente ao valor de 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS DE REFERÊNCIA durante toda a vigência da CONCESSÃO.
     1. Sempre que o SALDO GARANTIA for reduzido para pagamento de eventual inadimplemento do PODER CONCEDENTE, o PODER CONCEDENTE realizará a recomposição do referido valor à CONTA GARANTIA.
     2. Se o SALDO GARANTIA exceder o valor correspondente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES DE REFERÊNCIA, o montante excedente deverá ser transferido para o Tesouro Municipal.
  8. Após a execução do SALDO GARANTIA, os saldos eventualmente remanescentes na CONTA GARANTIA deverão ser aplicados em investimentos de liquidez diária, atrelados à Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic).

# PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO DO SALDO GARANTIA

* 1. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não realizar a transferência de recursos destinados ao pagamento da REMUNERAÇÃO à CONCESSIONÁRIA até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês de exercício, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar imediatamente o PODER CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. Então, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fixará o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para que o PODER CONCEDENTE proceda ao pagamento da REMUNERAÇÃO.
  2. Caso o PODER CONCEDENTE não proceda ao pagamento entre o período fixado pela notificação indicada no item acima e o prazo máximo correspondente ao 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao respectivo mês de exercício, estará caracterizado o seu inadimplemento pecuniário em face da CONCESSIONÁRIA.
  3. Uma vez configurado o inadimplemento pecuniário do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, mediante notificação endereçada à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, a execução do SALDO GARANTIA em montante correspondente à REMUNERAÇÃO MENSAL EFETIVA, observado o disposto na subcláusula 20.4 do CONTRATO de CONCESSÃO.
  4. Executado o SALDO GARANTIA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá notificar o PODER CONCEDENTE para que este proceda à recomposição do valor indicado no item 2.7 deste ANEXO na CONTA GARANTIA.

# OBRIGAÇÕES DAS PARTES

* 1. Serão obrigações do PODER CONCEDENTE:

1. garantir o cumprimento integral e tempestivo do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA GARANTIA, durante todo o período de vigência do CONTRATO, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às PARTES no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA GARANTIA sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;
2. fornecer à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA cópia do CONTRATO de CONCESSÃO;
3. não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na CONTA GARANTIA;
4. cuidar para a manutenção da CONTA GARANTIA por todo o prazo de vigência do CONTRATO, livre de quaisquer restrições, e viabilizar, sempre que necessária, a imediata contratação de nova CONTA GARANTIA, a fim de assegurar a continuidade dos fluxos de pagamentos da CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação e do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA GARANTIA;
5. assegurar a manutenção do SALDO GARANTIA de 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES DE REFERÊNCIA na CONTA GARANTIA;
6. prestar todos os esclarecimentos solicitados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
7. informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA sempre que houver alterações no prazo do CONTRATO ou nos valores de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA, no âmbito da CONCESSÃO;
8. informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por escrito a existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da SPE e os recursos depositados na CONTA GARANTIA; e
9. indicar preposto que estará autorizado a acessar extrato da CONTA GARANTIA.
   1. Serão obrigações da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:
10. garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA GARANTIA durante todo o período de vigência do CONTRATO, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;
11. atuar, na qualidade de administradora da CONTA GARANTIA, como fiel depositária dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA GARANTIA;
12. desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA GARANTIA, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;
13. recusar-se a efetivar determinações do PODER CONCEDENTE que contrariem, expressamente, as disposições do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA GARANTIA; e
14. fornecer ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, sempre que lhe solicitado, as informações sobre CONTA GARANTIA e SALDO GARANTIA, em prazo hábil.

# OUTRAS DISPOSIÇÕES

* 1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá ser notificada da irregularidade na prestação dos serviços, e será responsabilizada caso não sane a irregularidade em prazo hábil.
  2. O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA GARANTIA permanecerá vigente todo o prazo de duração da CONCESSÃO.
  3. O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA GARANTIA poderá ser rescindido de comum acordo entre as PARTES ou por solicitação da CONCESSIONÁRIA, hipótese na qual um novo contrato deverá ser celebrado tendo o mesmo objeto e condições contratuais, considerado o tempo de vigência remanescente do CONTRATO de CONCESSÃO.
  4. É facultado à CONCESSIONÁRIA solicitar a extinção do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA GARANTIA e, superveniente celebração de novo contrato tendo o mesmo objeto e condições contratuais, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos das REMUNERAÇÕES que lhe forem devidas e/ou na hipótese de inadimplemento parcial da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que inviabilize ou onere excessivamente a CONCESSÃO.
  5. O pagamento pelos serviços prestados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, bem como o ressarcimento de quaisquer despesas, caberá ao PODER CONCEDENTE.